

LEI MUNICIPAL Nº 4788
PROJETO DE LEI Nº 5159

“DISPÕE ACERCA DA DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS MUNICIPAIS A ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe acerca da doação de bens públicos imóveis municipais a Associações e Fundações sem fins lucrativos.

Art. 2º - Para pleitear a doação de bens públicos imóveis municipais, o interessado deve apresentar, obrigatoriamente, a documentação abaixo relacionada:

- I - Requerimento assinado pelo representante legal da associação ou da fundação sem fins lucrativos;
- II - Cópia da lei que declara a associação ou a fundação sem fins lucrativos como sendo de utilidade pública municipal;
- III - Cópia do estatuto social da associação ou da fundação sem fins lucrativos e da respectiva certidão de seu registro atualizada;
- IV - Cópia da ata da eleição e posse da atual diretoria da associação ou da fundação sem fins lucrativos;
- V - Comprovação da não remuneração da diretoria da associação ou da fundação sem fins lucrativos;
- VI - Cópia dos documentos pessoais dos representantes legais da associação ou da fundação sem fins lucrativos que têm competência para assinar o respectivo termo e dos comprovantes de residência;
- VII - Cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VIII - Cópia do alvará de licença para funcionamento;
- IX - Certidão negativa de débito junto ao Município;
- X - Certidão negativa de débito - CND junto ao INSS;
- XI - Certificado de Regularidade do FGTS junto à Caixa Econômica Federal;
- XII - Cópia do registro da associação ou da fundação sem fins lucrativos junto ao Conselho Municipal de Assistência Social correlato ao programa ou projeto a ser desenvolvido;
- XIII - Plano de trabalho a ser desenvolvido;
- XIV - Relatório circunstanciado das atividades prestadas pela associação ou fundação sem fins lucrativos à comunidade no exercício anterior;
- XV - Balanço financeiro assinado e carimbado pelo contador da associação ou fundação sem fins lucrativos, referente à subvenção recebida no exercício anterior, quando for o caso, ou, declaração no sentido de que trata-se do primeiro recebimento de subvenção social;
- XVI - Balanço contábil do exercício imediatamente anterior, com demonstrativo de despesa e receita;
- XVII - Cópia do atestado de funcionamento emitido pela Conselho Municipal de Assistência Social;
- XVIII - Outros documentos específicos, indispensáveis ao funcionamento e desenvolvimento das atividades das associações ou fundações sem fins lucrativos;
- XIX - Estimativa da construção em metros quadrados e respectiva programação orçamentária e cronograma financeiro para atender o objetivo da solicitação, especificando as etapas de construção, implantação e manutenção.

Parágrafo Único - O requerimento de que trata o inciso I deste artigo deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A definição da extensão da área pública municipal que será objeto da doação ficará condicionada aos critérios abaixo elencados:

- I - Tipo de projeto a ser desenvolvido pela associação ou fundação sem fins lucrativos;
- II - Finalidade do projeto social a ser implantado;
- III - Número de pessoas que a associação ou a fundação sem fins lucrativos pretende atender.

Art. 4º - Considera-se como de interesse público para efeito de doação de bens públicos imóveis municipais, a associação ou a fundação sem fins lucrativos que:

- I - Realizar atividades de promoção social ligadas à educação, saúde, cultura ou esporte;
- II - Prestar serviços assistenciais, colaborando com o Município de São Sebastião do Paraíso no atendimento à população carente.

Art. 5º - Os prazos para o término da construção e implantação do projeto social deverão ser expressamente estabelecidos na lei específica de doação.

§1º - Nas doações previstas nesta Lei poderá haver prorrogação do prazo de que trata o caput deste artigo, desde que:

I - Seja protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, requerimento fundamentado dirigido ao órgão competente, com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo fixado na lei específica;

II - Haja autorização legislativa específica expressa neste sentido.

§2º - A implantação do projeto social no imóvel fica condicionada ao término da obra quando houver prorrogação.

Art. 6º - Em toda lei específica de doação com encargo é necessário artigo constando:

I - Possibilidade de reversão da área pública para a eventualidade do seu descumprimento;

II - Gravame de inalienabilidade, impenhorabilidade, impermutabilidade e que as acessões construídas ficarão incorporadas ao imóvel;

III - Inalterabilidade da destinação da área pública;

IV – As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos, decorrentes da transferência, correrão por conta do beneficiário da doação.

Art. 7º - Concluído o processo de efetivação do programa de regularização fundiária, nos termos do art. 141, I, “a” da Lei Orgânica Municipal e do art. 17, I, “b” da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações subsequentes, ou da Lei Federal nº 13.019/14, o município poderá proceder a doação do imóvel ou sua alienação gratuita a parte interessada.

Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 31 de agosto de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal